

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular o artigo 1.º, n.º 1 da Decisão da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho (C(2013) 5666, 2013/448/UE, JO L 240, p. 27), na parte em que são rejeitadas a inscrição das instalações indicadas no anexo I, pontos A e D com os identificadores DE000000000001320 e DE-new-14220-0045 na lista de instalações da Alemanha abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, apresentadas à Comissão em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE, bem como as correspondentes quantidades anuais totais preliminares de licenças de emissão a atribuir a título gratuito às instalações em causa;

— Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca, no essencial, o seguinte:

— A decisão recorrida, na parte impugnada pela recorrente, viola a Diretiva 2003/87/CE e a Decisão 2011/278/UE ⁽²⁾. Além disso, a decisão é incompatível com o princípio da proporcionalidade e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além do mais, a decisão também não está devidamente fundamentada.

— Na parte em que a rejeição da atribuição a título gratuito de certificados às instalações da recorrente está baseada no facto de lhe ter sido concedida pela Alemanha uma atribuição transitória a título gratuito adicional de certificados como compensação por situações excecionais que não lhe sejam imputáveis, a recorrente invoca que a Decisão 2011/278 não se opõe, contrariamente ao entendimento da Comissão, a esta atribuição. Em todo caso, uma atribuição especial em casos excecionais para compensação de encargos excecionais como consequência do comércio de licenças de emissão impõe-se à luz do previsto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sobretudo dos direitos de liberdade de empresa e de propriedade, bem como do princípio da proporcionalidade.

— Na parte em que a rejeição da atribuição a título gratuito de certificados a instalações da recorrente está baseada no facto de lhe ter sido concedida pela Alemanha uma atribuição transitória a título gratuito adicional de certificados para a produção de concentrado de zinco no alto-forno da recorrente com base numa parte da instalação com emissões de processamento, a recorrente alega a incompatibilidade da decisão recorrida com a Decisão 2011/278 e a fundamentação contraditória e insuficiente da decisão.

— Por fim, a recorrente invoca a violação do princípio da boa administração previsto no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Antes da aprovação da decisão, a recorrente não teve oportunidade de se pronunciar a seu respeito.

⁽¹⁾ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

⁽²⁾ 2011/278/UE: Decisão da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2011) 2772] (JO L 130, p. 1).

Recurso interposto em 29 de novembro de 2013 — Raffinerie Heide/Comissão

(Processo T-631/13)

(2014/C 31/28)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Raffinerie Heide GmbH (Hemmingstedt, Alemanha)
(representante: U. Karpenstein, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a Decisão da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de execução para a atribuição transitória a título gratuito de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho (2013/448/UE, JO L 240, p. 27), na parte em que no artigo 1.º, n.º 1, em conjugação com o Anexo I, Ponto A, são rejeitadas a inscrição da recorrente na lista de instalações abrangida pelo artigo 11.º da Diretiva 2003/87/CE, bem como a quantidade anual total preliminar de licenças de emissão a atribuir a título gratuito à instalação da recorrente com o identificador DE000000000000010;

— Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento: não exercício do poder de apreciação

A recorrente alega a este respeito, além do mais, que o sistema da União para o comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o terceiro período de negociação (2013 a 2020) não exclui atribuições em casos excecionais e não desvincula a Comissão de, no âmbito das suas decisões, respeitar os direitos fundamentais das empresas e o princípio da proporcionalidade. A Comissão não teve isso em conta e, conseqüentemente, não exerceu o poder de apreciação que o direito da União lhe confere.

2. Segundo fundamento: violação dos direitos fundamentais da recorrente

A recorrente refere a este respeito que a rejeição da quantidade atribuída requerida pela autoridade nacional competente viola os direitos fundamentais da recorrente decorrentes dos artigos 17.º e 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o princípio da proporcionalidade. A insuficiência de certificados a que a recorrente fica sujeita coloca-a num estado de necessidade manifestamente desproporcionado não pretendido pela Diretiva 2003/87/CE. A provocação de uma situação que coloca em risco a existência de empresas como a da recorrente não é adequada nem necessária ou apropriada para atingir os objetivos da diretiva.

(¹) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

Recurso interposto em 29 de novembro de 2013 — Arctic Paper Mochenwangen/Comissão

(Processo T-634/13)

(2014/C 31/29)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Arctic Paper Mochenwangen GmbH (Wolpertswende, Alemanha) (representante: S. Kobes, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular o artigo 1.º, n.º 1, da decisão da Comissão, de 5 de setembro de 2013, relativa às medidas nacionais de aplicação da atribuição transitória gratuita de licenças de emissão de gases com efeito de estufa com base no artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho (C(2013) 5666, JO L 240, p. 27) na parte em que recusa a inscrição das instalações referidas no anexo I, letra A, com o código de identificação DE000000000000563, na lista, apresentada à Comissão pela Alemanha em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87/CE, das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE e das correspondentes quantidades anuais provisórias de direitos de emissão de gases a conceder gratuitamente a essas instalações.

— Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca os seguintes fundamentos.

— A decisão impugnada viola, na parte posta em causa pela recorrente, o disposto na Diretiva 2003/87/CE e na Decisão 2011/278/EU (²). Além disso, a decisão é incompatível com o princípio da proporcionalidade e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

— A Decisão 2011/278/UE não se opõe a uma concessão suplementar transitória de direitos de emissão gratuitos para compensar dificuldades excessivas. De qualquer modo, as garantias da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os direitos fundamentais à liberdade de empresa e de propriedade, bem como o princípio da proporcionalidade, exigem uma atribuição especial em caso de dificuldades extremas, para compensar encargos não razoáveis devidos ao regime de comércio de licenças de emissão.

— Por fim, a recorrente alega uma violação das exigências da boa administração ao abrigo do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da EU, uma vez que antes da adoção da decisão não foi lhe dada qualquer oportunidade de manifestar a sua posição.

(¹) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

(²) Decisão 2011/278/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2011) 2772] (JO L 130, p. 1).